



RDL

REDE BRASILEIRA
DIREITO E LITERATURA

QUEM VEM A SER O EQUADOR?: UM OLHAR TRANSCULTURAL À NARRATIVA FUNDACIONAL EM SEUS PREÂMBULOS CONSTITUCIONAIS

JORGE FABARA ESPÍN¹

RINA PAZOS²

TRADUÇÃO DE LARA SANTOS ZANGEROLAME TAROCO

RESUMO: Diante da incessante renovação dos textos constitucionais no Equador e em outros países vizinhos da América Latina, é conveniente abordar seu processo de escrita a partir da perspectiva da transculturalidade. O presente trabalho propõe-se a analisar seus reiterados processos de reescrita e refundação como momentos de necessária redefinição social de sua identidade e, em especial, a revisar a narrativa presente no texto dos preâmbulos das Constituições do Equador, a fim de avaliar a existência de conceitos interculturais, como espaços de encontro e relações culturais que permitem negociar suas diferenças, no quadro de seu constante processo de hibridação.

PALAVRAS-CHAVE: transculturalidade; preâmbulos constitucionais; Equador; narrativa fundacional; hibridação.

Marx afirma que as revoluções são as locomotivas da história. Mas talvez isso seja totalmente diferente. Talvez as revoluções sejam o freio de emergência da humanidade que viaja nesse trem³.

Walter Benjamin (2010, p. 153)

¹ Graduado em Direito pela Pontificia Universidad Católica del Ecuador (PUCE). Mestre em *Deutsch und Europäisches Recht und Rechtspraxis* pela Universidad Humboldt de Berlín (HU). Doutorando em Modernidades Comparadas: Literaturas, Artes e Culturas na Universidade do Minho (Portugal). Quito DM, Ecuador. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6211-401X>. E-mail: jgfabara@gmail.com.

² Doutora em Jurisprudencia pela Universidad Central del Ecuador (UCE). Especialista e Mestre em Derecho Administrativo pela Universidad Andina Simón Bolívar (UASB). Doutoranda em Ciencias Jurídicas Generales pela Universidade do Minho (Portugal). Diretora Geral Acadêmica e Professora da Facultad de Derecho da Universidad UTE (Ecuador). Quito DM, Ecuador. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2522-8138>. E-mail: rina.pazos@ute.edu.ec.

³ No original, em alemão: “Marx sagt die Revolutionen sind die Lokomotiven der Weltgeschichte. Aber vielleicht ist dem gänzlich anders. Vielleicht sind die Revolutionen der Griff des in diesem Zuge reisenden Menschengeschlechts nach der Notbremse“.

INTRODUÇÃO

Além de seu exame sob a perspectiva de normas jurídicas, é válido analisar as constituições em sua condição de textos vinculados à realidade do mundo em que são, primeiramente, criadas e depois lidas e aplicadas. Como produto da linguagem, a narrativa existente nos textos constitucionais desempenha várias funções e é possível apreciá-la não apenas em termos éticos e estéticos como obras literárias, mas também analisá-la criticamente nessa mesma dimensão, com base, por exemplo, em categorias propostas a partir da teoria de viagem, tradução e pós-colonialismo. Este artigo pretende oferecer uma revisão inicial da ideia de transculturalidade e, em seguida, aplicá-la aos textos dos preâmbulos constitucionais da República do Equador, bem como investigar os elementos neles recepcionados e traduzidos. Após proceder à revisão genérica de conceitos gerais de constituição, serão enfocados o preâmbulo constitucional, como (sub)espécie, e suas funções enquanto tal. O trabalho se detém nos preâmbulos das Constituições da República do Equador e, nesse percurso, revisa os esforços de seus autores para a construção de uma narrativa que adota tons transculturais em sua capacidade como palavra escrita que está em relação dialógica com a identidade individual e social que o coletivo constrói.

CONSTITUCIONALISMO SEM FIM

Após sua independência em 1824 e uma curta permanência na Gran-Colômbia, a República do Equador nasceu para a vida dos estados modernos em 1830, com sua primeira Constituição; uma proclamação que, reunindo os mais altos anseios de seus autores, moldaria as características políticas e governamentais que regulariam sua existência e a dos indivíduos que a formaram. No entanto, a história testemunha que, depois desse projeto fundacional, o Equador foi reescrito e refundado em mais outras dezenove ocasiões, no prazo de nove anos. Mas, o quanto essas constituições podem diferenciar-se entre si e, ao mesmo tempo, reivindicar o direito de serem entendidas como do mesmo país? Do ponto de vista da convencional ótica binária da homogeneidade, o Equador se mostra um evidente candidato para representar, com excelência, o caos institucional, a

instabilidade, ou o mero caudilhismo, o qual permitiu que cada líder do projeto político (revolucionário?) de plantão, com legitimidade suficiente para tanto, pudesse autoconfeccionar um traje jurídico institucional sob medida. No entanto, essa visão não é apenas lamentável e desanimadora, mas desqualifica a possibilidade de se considerar a riqueza do movimento do pacto social e seus resultados enquanto testemunho de uma constante articulação de relações e conexões entre seus membros. A proposta do presente artigo é justamente essa: analisar tal dinâmica a partir de uma epistemologia transcultural, ou seja, entendê-la como um processo contínuo que enfatiza a transição e, além disso, a existência e o valor da fronteira como espaço de transgressão. Assim, o Equador é – entre outros – um cenário privilegiado que será analisado através da identificação de elementos transculturais incorporados em seus preâmbulos constitucionais.

TRANSCULTURALIDADE

A proposta do antropólogo e pensador cubano Fernando Ortiz (1978, p. 89-96) ao cunhar o termo *Transculturalidade* conduz a observar os elementos culturais considerados evidentes na realidade latino-americana, a partir de sua dinâmica oscilante. Em seu esforço para sintetizar o conceito, Malinowski (*apud* Ortiz, 1978, p. 5) define transculturalidade nos seguintes termos: "É um processo no qual emerge uma realidade nova, composta e complexa; uma realidade que não é uma aglomeração mecânica de características, nem mesmo um mosaico, mas um fenômeno novo, original e independente". Welsch (1994, p. 84-89) retoma o conceito e o confronta com a visão herderiana⁴ das culturas como ilhas isoladas, fechadas e sólidas como esferas cuja utilidade, que teria sido o fortalecimento interno do grupo por suas semelhanças e, ao mesmo tempo, a diferenciação externa do outro, se exaure. Em vez disso, ele procura repensar o constante cruzamento (contraponto, nas palavras de Ortiz), ou seja, o ir e vir através das fronteiras que definem – sempre temporariamente – o que se entende por cultura. Desse modo, se enfatizariam justamente as redes e interconexões nos níveis micro e

⁴ Autores críticos como Paul Drechsel e Dieter Kramer apontam que houve uma interpretação errônea de Herder (Cfr. Blum-barth, 2016, p. 118-121).

macro, individual e coletivo, como parte de um processo de construção de uma pluralidade de identidades possíveis diferentes, novas e híbridas (Welsch, 1994, p. 93-94). Assim, é nos limites e bordas onde essas trocas ocorrem que são tematizadas as condições culturais, uma vez que se caracterizam as misturas e as permeabilidades que devem ser articuladas no processo. Para isso, o autor reconhece que nada pode ser visto como absolutamente estranho, fora de alcance ou exclusivamente próprio; e que, pelo contrário, o que é reconhecido como autêntico passaria a ser percebido como folclore (Welsch, 1994, p. 93-94).

Como mencionado anteriormente, o valor generalizado da cultura como identidade única, homogênea e fixa, capaz de cobrir todas as atividades de uma sociedade e delimitá-la de outras, seria uma concepção estruturada por Herder, no século XVIII, mas que se tornou obsoleta para referir a forma assumida pelas relações desde o século XX (Welsch, 1994, p. 85-90). Por sua vez, a perspectiva transcultural aceita que a identidade está sempre em crise e em constante mudança, por isso nos convida a concentrar a análise nas redes e conexões que permitem essa troca: “O conceito de transculturalidade esboça uma imagem diferente da relação entre culturas. Não de isolamento e conflito, mas de emaranhamento, mistura e semelhança. Promove não a separação, mas a troca e a interação” (Welsch, 1999, p. 205). Assim, em vez de insistir na delimitação de um resultado, são destacados a transação e o movimento nesse espaço intermediário de reunião: as bordas e as fronteiras a serem transgredidas.

Nessa visão, o conceito de limite e de borda adquire uma função preponderante como espaço de transição. Em apoio a essa abordagem, podem ser mencionadas contribuições teóricas como o trabalho de Bhabha (1995, p. 36-38), para quem é justamente esse lugar intermediário (*in between*) ou o terceiro espaço (*third space*) que, à maneira de uma casa com escadarias (*stairwell*), permitem elaborar estratégias individuais e coletivas para gerar, de forma colaborativa, novos signos de identidade e articular suas diferenças e transformação; conexões novas e imprevisíveis de uma rede cultural em que cada nova hibridação é apenas o elo de uma cadeia interminável de busca das minorias contra o discurso hegemônico para alcançar um direito: o direito a ter significado.

Para sustentar esse projeto conceitual, convém também evocar a famosa litografia *Relatividade* (neerl. *Relativiteit*) de Maurits Escher (1953), imagem que possibilita a convivência harmoniosa de vários habitantes, cada um deles capaz de percorrer suas diferentes rotas graças à projeção de vários pontos de gravidade simultâneos no mesmo espaço octogonal.

A necessidade desse processo de encontro em paralelo, em mais de uma dimensão, reafirma constantemente sua atualidade em várias metrópoles do mundo, principalmente diante da onda de globalização pós-colonial da qual fazem parte e que não foi atendida a partir dos limites propostos pelas distintas concepções de identidade, nem mesmo em suas variantes multicultural ou intercultural (Welsch, 1999, p. 96-97); a aposta é, então, distanciar-se das ideias modernistas que consideram as culturas puras, com homogeneidade ou essência, essa *aura* de originalidade, nos termos de Benjamin (1968, p. 221-222) e, pelo contrário, aceitar, afirmar e valorizar o caráter transcultural das identidades individuais e coletivas (Stallaert, 2017, p. 138-144).

Assim concebida, a perspectiva transcultural enfrenta dois grandes desafios: descobrir a dinâmica das múltiplas maneiras pelas quais as diferenças entre culturas são negociadas e trocadas e, além disso, encontrar a linguagem conceitual que possa descrever as transações construídas – que se desenvolvem em contextos locais – como relações através das fronteiras (Universität Heidelberg, 2010). É esse o enfoque que o presente trabalho propõe aplicar na análise da narrativa constitucional e, especificamente, na revisão do texto de seu preâmbulo, como síntese e núcleo do pacto.

A CONSTITUIÇÃO E SUA REALIDADE COMO TEXTO

Um dos elementos centrais relacionados à simbologia narrativa da criação de um Estado é, sem dúvida, o que diz respeito à promulgação de sua constituição. Sob a perspectiva jurídica ocidental estritamente formal, tal texto⁵ é concebido como a lei fundamental (*Grundnorm*) de um país,

⁵ Há exceções, como a tradição jurídica do direito consuetudinário, que prevê a possibilidade de não haver constituições escritas; no entanto, não se nega a existência de práticas e regulamentos que constituem o direito constitucional fundamental sobre o qual a organização estatal se desenvolve.

regulamento de classificação hierárquica máxima de aplicação e da qual derivam a validade e a unidade do restante das normas de um sistema jurídico (Kelsen, 2017, p. 368). Nessa concepção, é inevitável ver os paralelos com as funções unificadoras (*Vereinheitlichung*) e delimitadoras (*Absetzung*) que, segundo Welsch, a cultura tivera na concepção herderiana. Uma posição alternativa é aquela que reconhece a natureza política desse documento.

Enquanto texto, a Constituição é, em geral, uma obra coletiva que se redige e emite no exercício de um poder constituinte que reside no soberano e em relação ao qual se evidencia, por isso mesmo, sua natureza política de decisão. Para constituir o Estado e governá-lo da maneira adequada, ao promulgar a constituição, deve-se levar em conta os elementos simbólicos fundacionais que respondam à natureza e às aspirações da população, bem como às relações existentes no conglomerado social em que ela irá vigorar. Essa visão política de natureza estruturalista reconhece que o que é estabelecido no texto constitucional será então aceito pelo resto do sistema; ou seja, as decisões fundamentais que foram defendidas por Schmitt (Böckenförde, 2000, p. 50-51, 95-98; Carpizo, 2013, p. 7-11). Sob esse enfoque, adquire preponderância a interpretação do espírito inicial que levou os redatores-fundadores à composição do texto⁶. No entanto, a vida constitucional pode ter apenas um documento que vai criando vida através de novas interpretações ao longo do tempo ou que, em outros casos, requer reescrita; desenvolve-se, assim, um processo de várias mortes e esvaziamentos simbólicos para reconstruir ou reorganizar seu projeto.

Além da unidade e validade do sistema, Smend (2010, p. 197-205) analisa a Constituição em relação ao princípio de integração comunitária que cabe ao texto, princípio segundo o qual a Constituição não seria apenas uma vontade racional, mas, principalmente, a espiritualidade viva, com vida própria. Isso significa que ela adquire certa independência da vontade normativa de determinado constituinte de natureza formal, alcançando maior preponderância de um constituinte do tipo informal que, nesse caso,

⁶ Nos Estados Unidos, a tradição refere-se a eles como pais fundadores (*Founding Fathers*).

seria consciência política em torno da vida do próprio Estado. Assim, a Constituição não consistiria em um momento estático, mas seria renovada em cada ato. Portanto, o ato constituinte, em vez de esgotar-se na criação formal de seus artigos, transcenderia como uma realidade integradora, permanente e contínua (Smend, 2010, p. 189-190)

A etimologia latina *constitutio/constituere*, que em espanhol é traduzida com significados de estabelecer, organizar ou construir também se remete à missão inicial do documento, a saber, a criação de algo que não existe, seu reagrupamento no espaço. Paralelamente, convém recorrer, por exemplo, ao seu equivalente em alemão (*V*)*erfassung* para esclarecimentos adicionais quanto à carga semântica do pacto. A saber, o termo *verfassen* tem, como primeira acepção, o sentido de redigir ou escrever, ou seja, a função do compositor ou criador de uma realidade; no entanto, integra componentes como (*er*)*fassen*, que se relaciona ao esforço de aprisionar física ou conceitualmente algo existente, envolvê-lo⁷, além de *fassen/Fassung* denotar, inclusive, "versão". Logo, é notável a vocação do texto constitucional para conceber uma nova realidade e, ao mesmo tempo, abranger a existente; uma versão dela. A Constituição é, em si mesma, um esforço de tradução social que seus narradores constroem para dar forma a um Estado e que pode ser lida em chave transcultural. A conexão se evidencia assim:

A tradução – pelo movimento que o termo sugere (derivado do latim *traducere*, trasladar) –, funciona como uma metáfora da transgressão da fronteira; do movimento capaz de unir – e contaminar – as realidades que a fronteira pretende separar. *Translation* está associado com *crossing (cultural) borders*; associação que explica a aplicação do termo à antropologia, seja como caracterização do trabalho do antropólogo – a antropologia como tradução cultural (Asad) –, seja como a própria definição do conceito de cultura como *transnational and translational*, nas palavras de Homi Bhabha (Stallaert, 2017, p. 134).

Essa visão também foi recebida no mundo dos estudos críticos do Direito, que dão lugar à possibilidade de pensar o fenômeno em sua dimensão linguística e textual como cultura (*culture as argument*), isto é, como uma linguagem e um conjunto de modos de atribuir sentido e de agir

⁷ *Erfassen* assim, em seus significados de *mitreißen*: arrastar; *begreifen*: conceber, compreender; *registriren*: registrar; *einbeziehen*: incluir ou; *berücksichtigen*: considerar.

no mundo (White, 1994, p. 3, 264-266). A Constituição nessa dimensão, como um texto literário escrito para ser lido (Ferguson, 1987, p. 3), também é um objeto com sua própria existência e realidade no mundo (Said, 1983, p. 35). Desse modo, a ela podem ser aplicadas perspectivas da análise literária que lhe reconheceriam, enquanto tal, sua natureza essencialmente mimética, essencialmente moral e essencialmente humanística (Said, 1983, p. 227). Da mesma forma, o texto constitucional tem uma conexão com o presente e com o passado e uma interpretação do presente; uma ideia de mostrar o estado das coisas e a busca por um ideal utópico com o qual pretende que seus membros se comprometam, embora a realização desse destino exija enormes esforços. Visto dessa maneira, e sem negar seu valor jurídico regulatório, seria possível até mesmo enquadrar seu texto como um (auto)retrato literário ou autobiografia, na qual seus autores propõem valores míticos e heróis em uma estrutura narrativa subjetivista do tipo épico, em que há uma luta dramática entre o bem e o mal (Schmid, 2010, p. 433-439).

PREÂMBULOS CONSTITUCIONAIS COMO CONCENTRAÇÃO DE SEU SENTIDO E NARRATIVA

Embora seja uma obra única, algumas partes podem ser reconhecidas na estrutura do texto constitucional: definições de princípios e direitos fundamentais, juntamente com a organização e limites dos poderes públicos. Do mesmo modo, um consenso geralmente a divide em uma parte dogmática (princípios e direitos) e uma parte orgânica (estrutura e organização do Estado), ainda que também existam disposições que relacionam essas duas partes e disposições que, cientes da natureza liminar do texto, incluem expressamente formas e prazos específicos em que seu projeto será desenvolvido (regime de transição). Paralelamente a esses textos de caráter formal e linguagem técnico-jurídica, frequentemente existem preâmbulos ou textos introdutórios.

Existe uma discussão sobre o valor legal do preâmbulo e de sua necessidade. Vários autores veem nele apenas uma referência histórica e, eventualmente, um suporte interpretativo para integrar lacunas no texto principal (Sousa; Alexandrino, 2000, p. 69-70). Dessa maneira, algumas constituições até o omitem ou fazem uma declaração mínima e austera de conceitos. Contudo, quando o preâmbulo existe, seu valor não pode ser

desprezado por poder concentrar em seus elementos o núcleo da mensagem de toda a narrativa constitucional e ser, nessa medida, uma Constituição dentro da Constituição, com a vantagem de ter uma linguagem mais acessível à população como um todo. Essa abordagem permite que o preâmbulo seja visto como outro centro, com seu próprio valor dentro da decisão política fundamental da criação de um Estado e da forma que ele adota: um centro do qual todas as outras disposições são derivadas. Por outro lado, o amplo desenvolvimento desse núcleo dentro do próprio texto principal é o que também será chamado de constituição em sentido formal e que adquire uma classificação secundária, porque seu objetivo é desenvolver a constituição material, que por sua vez é sua fonte de significado (Schmitt, 1993, p. 22, 28, 99-104). De qualquer forma, sem de modo algum pretender que o preâmbulo substitua ou banalize a totalidade constitucional e sua equivalência integral, é precisamente o preâmbulo que cumpre a missão prática de obra narrativa por excelência no relato de que trata este trabalho, e, por isso, seu texto sucinto é inclusive objeto de memorização ,tal qual a poesia na educação escolar de alguns países (Epps, 2013, p. 5).

Quanto ao seu conteúdo, cinco categorias são identificadas nos preâmbulos com relação aos elementos que normalmente os compõem (Orgad, 2010, p. 716-718): a) O soberano; b) narrativas históricas; c) objetivos supremos; d) identidade nacional; e e) Deus e religião. Na mesma ordem de ideias e dependendo da posição adotada pela sociedade e pelos operadores jurídicos em relação a eles, quatro funções principais devem ser reconhecidas nos preâmbulos constitucionais, a saber: a) a função simbólica-cerimonial; b) a função interpretativa do texto constitucional (“chave da constituição”); c) a função substantiva (fonte de direitos de aplicação direta); e d) a função integradora ou desintegradora (Orgad, 2010, p. 722-731). A preponderância de cada uma dessas funções dependerá da narrativa do preâmbulo, que talvez, como nenhuma outra parte do texto constitucional, seja adequada para sua apreciação como texto literário de acesso geral e no qual é aconselhável revisar a inclusão ou não de elementos transculturais que permitam a negociação de diferenças e, dependendo disso, cumpram melhor sua função integradora ou desintegradora de identidades individuais e coletivas a partir dessa visão. Nesse mesmo

sentido, teóricos como Smend até reduziram toda a Constituição de Estado ao seu valor de constante integração para poder falar sobre sua existência: “O Estado é tal, justamente e desde que esteja constantemente integrado, é construído dentro e a partir do indivíduo – esse processo contínuo é sua essência como realidade socio-espiritual”⁸ (Smend, 2010, p. 138).

PONTO DE PARTIDA: PREÂMBULO CONSTITUCIONAL BOLIVARIANO, GRAN COLOMBIANO E PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO EQUATORIANA (1830)

O que é o Equador narrado constitucionalmente sob uma perspectiva transcultural? Qual pode ser a posição das culturas que habitam seu território frente ao projeto do século XIX de Estado-Nação ou seu governo? Claramente, a proposta em si já é uma versão transculturada de vários conceitos deslocados. Para seu tratamento, este trabalho baseia-se na visão da teoria de viagem (Said, 1983, p. 226-230; Clifford, 1989, p. 177-188), que tematiza o movimento espacial das ideias e como elas operam em diferentes circunstâncias históricas, justamente por causa dos novos contatos aos que se confrontam. Essa visão destaca a ressonância que existe, mesmo a nível etimológico, na locução grega *theorien*, originalmente concebida como o encargo designado a alguém para deixar a *pólis* e testemunhar práticas religiosas estrangeiras (Clifford, 1989, p. 177). Desse mesmo modo, ao mover-se e separar-se de seu lugar habitual, o melhor conhecimento de uma época (“The best that is known and thought”) (Said, 1983, p. 9-10) confronta-se com ideologias, filosofias, dogmas, noções e valores que competem com os seus, não apenas pelo cultivo individual ou pelo desenvolvimento de um tipo de sensibilidade muito apurada, mas para alcançar a hegemonia de um grupo de ideias na sociedade que pode ser definido como cultura. No movimento ou viagem dessas ideias, haveria padrões comuns, a saber: a) um ponto de origem (circunstâncias iniciais); b) a distância percorrida através de pressões e contextos; c) um conjunto de condições de aceitação e resistências que permitem a introdução ou a tolerância de uma ideia; e d) a transformação da ideia por seus novos usos e sua nova posição no tempo e no espaço (Said, 1983, p. 227).

⁸ Tradução livre do original em alemão “Der Staat ist nur, weil und sofern er sich dauernd integriert, in und aus den Einzelnen aufbaut – dieser dauernde Vorgang ist sein Wesen als geistig-soziale Wirklichkeit”.

Como primeiro elemento, a historicidade identitária específica do que (problematicamente) se denominou América Latina foi, ocasionalmente, objeto de abordagens críticas a partir do prisma ético-estético barroco, concebido como um meio de sobrevivência diante das lógicas de dominação ocidentais, que permitem formas e usos não substanciais, tanto para o sistema capitalista quanto para o sistema político-jurídico, subvertendo-os e desfigurando-os até o limite de suas possibilidades de representação (Soazo, 2017, p. 29-40; Echeverría, 2000, p. 45). Essa questão mobilizada desde o medievo europeu propõe lisonjeiramente entender “a tensão dialética entre movimentos culturais e seu contexto, assumindo que a exacerbação da forma expressa no rito e na palavra é o modo icônico com que a América Latina ressignifica dinamicamente cada influência cultural” (Borgonha, 2015, p. 95). Concordamos, portanto, em atribuir esse sentido quando o próprio Welsch (1994, p. 83) observa que o processo dinâmico que ele tentou definir por meio do tecnicismo transcultural tinha uma dimensão “um tanto barroca”.

Como segundo elemento e dada a manifesta impossibilidade de fazer uma revisão total do processo histórico latino-americano ou mesmo equatoriano no presente trabalho, nos referimos ao movimento independentista que forja as constituições escritas andinas que, com seus anseios e princípios, ganham voz e realidade através de Simón Bolívar (1783-1830), um militar nascido na América, de ascendência ibérica que, após várias viagens à Europa para concluir seus estudos, cria ideais éticos e políticos que lhe permitem transitar de um aristocrata para um intelectual orgânico (Valera-Villegas, 2013, p. 196-212), liderar as lutas pela independência contra a administração colonial hispânica e depois se tornar o primeiro presidente do Estado soberano e independente da Gran-Colômbia. No congresso constituinte, conhecido como Congresso de Angostura (15 de fevereiro de 1819), Bolívar faz um discurso fundamental para o trabalho de formação do projeto de Estado-nação transplantado, no qual, além de advogar por um governo democrático e republicano para alcançar “a maior felicidade possível”, ele reúne sua visão transculturada do povo a quem a constituição governaria, pregando, perante a sessão plenária dos deputados, o seguinte:

Tenhamos em mente que nosso povo não é o europeu, nem o norte-americano, que é um composto da África e

da América, que uma emanção da Europa, porque até a própria Espanha deixa de ser a Europa por causa de seu sangue africano, por suas instituições e por seu caráter. *É impossível atribuir com propriedade a qual família humana pertencemos.* A maioria dos indígenas foi aniquilada, o europeu se misturou com o americano e com o africano, e este se misturou com o índio e com europeu. Somos todos nascidos do seio da mesma mãe, *nossos pais, de origem e sangue diferentes, são estrangeiros*, e todos visivelmente diferem na epiderme; essa dissimilaridade traz uma história da maior importância (Bolívar, 1922, p. 69-70, grifo nosso).

É notável a referência expressa à hibridação da população hispano-americana cuja representação era reivindicada e, por outro lado, a declaração de ser uma nação de estrangeiros, alheios às famílias humanas pré-existentes, mas entrelaçados em um relato único de dessemelhanças e de anseios comuns. Esse antecedente direto seria recobrado posteriormente na Constituição de Cúcuta (1821), cujo preâmbulo afirma que:

Em nome de Deus, Autor e Legislador do Universo. Nós, os representantes *dos povos da Colômbia*, reunidos no Congresso Geral, satisfazendo os desejos de nossos eleitores a fim de *fixar as regras fundamentais de sua união* e estabelecer uma forma de Governo que fortaleça os bens de sua liberdade, segurança, propriedade e *igualdade*, quanto é dado a uma *nação que inicia* sua carreira política e que *ainda luta pela sua independência*, ordenamos e concordamos com a seguinte Constituição (grifos nossos).

Com esse antecedente republicano de curto prazo, Quito, também conhecido como Departamento do Sul (1822-1830), se separa da Gran-Colômbia quando surge a possibilidade de construir um estado novo e independente, que se chamaria Equador, territorialmente definido sobre a base do que fora parte do governo colonial por aproximadamente três séculos. Para isso, outro venezuelano, Juan José Flores, convoca, em 23 de setembro de 1830, o primeiro Congresso Constituinte em que a norma fundamental é emitida com o seguinte preâmbulo:

EM NOME DE DEUS, AUTOR E LEGISLADOR DA SOCIEDADE, *Nós, os Representantes* do Estado do Equador, reunidos no Congresso, com o objetivo de estabelecer a forma de Governo mais de acordo com a *vontade e necessidade dos povos que representamos*, concordamos o seguinte (Constituição da República do Equador 1830, grifos nossos).

Essa é, pontualmente, a afirmação que teve que ser reescrita e revisitada em dezenove ocasiões adicionais e, portanto, torna-se um marco

que situa a narrativa fundadora em questão. Como se pode notar, encontra linhas comuns não com o texto de Angostura, mas com o preâmbulo da Gran-Colômbia, não possui narrativa histórica relacionada a um ponto de partida temporal e se limita a estabelecer que a origem de sua atuação é o poder teocrático único, com um vago elemento de identidade para o projeto: um *nós os representantes* de povos com a missão de formar algum tipo de governo comum. Talvez um dos elementos mais interessantes seja a ausência do conceito de nação, ainda que isso, sim, apareça mais tarde em outros textos constitucionais⁹. Apesar disso poder indicar a sua natureza de construção, também relembra que o autor constituinte de 1830 até pouco tempo antes se sentia parte de uma nação, a espanhola, o que o situava como um migrante, cuja narrativa fundadora se desenvolve como um texto paranacional¹⁰.

A compreensão crítica-literária do preâmbulo constitucional nos obriga a examinar as características de seus autores coletivos. O primeiro Congresso Constituinte do Equador contou com a presença de 21 pessoas que, embora se declarem *representantes dos povos* aos quais procuram dar uma forma de governo, é evidente que, como indivíduos, são exclusivamente homens letrados, brancos, representantes dos departamentos da antiga divisão colonial, que – além de agirem em nome de uma divindade única – constituem um estado que tinha a religião católica como oficial (art. 8). Além disso, seu projeto de Equador exigia que seus membros, para serem considerados cidadãos e participarem da vida política deveriam estar casados, ter mais de 22 anos, possuir um imóvel (300 pesos) ou exercer qualquer profissão ou indústria útil, não estar em

⁹ O conceito "nação equatoriana" é escasso e posteriormente aparece de forma expressa apenas nos preâmbulos de 1845, 1851 e 1998.

¹⁰ Para aprofundar essa ideia, vale a pena considerar a primeira declaração independentista das colônias hispânicas, ocorrida em Quito, atual capital do Equador, em 10 de agosto de 1809. Essa declaração é dada no âmbito da Guerra da Independência Espanhola (1808-1814), que enfrentava a ocupação francesa napoleônica da Península Ibérica. Esse documento, em seu preâmbulo, declara que: "dadas as atuais circunstâncias críticas da nação [espanhola]", os moradores da cidade – fazendo alusão taxativa aos bairros e seus representantes (deputados) – decidem outorgar-se uma junta de governo próprio e interromper as autoridades coloniais em nome do legítimo rei (Fernando VII), em cujo nome governarão até a recuperação da península ou até o convidarão para vir à América para governar. Destaca, então, que a visão proposta pelo governo local é ser um governo puro que defenda a nação espanhola que vive na América, encarregada de governar pelo prévio juramento de lealdade ao rei Fernando VII e com a missão de "sustentar a pureza da religião, os direitos do rei e os do país", além de fazer guerra mortal contra seus inimigos, especialmente os franceses (!).

sujeição a outro, como empregada doméstica ou diarista; e, finalmente, saber ler e escrever (art. 12). Para não deixar dúvidas sobre a identidade entre autores e obra, o texto contém uma afirmação sobre a população que denomina indígena, que é destinada a ser perenemente atendida por comunidades religiosas, à maneira colonial, considerando tratar-se de uma “classe inocente, abjeta e miserável” (art. 68). Esse é o cenário inicial da narrativa coletiva na qual se pretendia entender que todos os seus participantes estavam simbolicamente integrados. Reconhece-se, então, diz respeito a um grupo reduzidíssimo de pessoas, ainda constituído como uma *ilha* dentro de imensos limites territoriais que, embora englobassem múltiplas realidades e pessoas da América pré-colonial, reunindo uma população de cerca de 59% do total de pessoas que vivia lá, muitas foram deliberadamente silenciadas, um problema que impossibilitava negociar diferenças e negava espaço para conexões com essas comunidades¹¹: “Como está implícito na teoria da transculturação, temos que recuperar o passado em toda a sua plenitude e heterogeneidade radical a fim de criar as condições para a possibilidade de finalmente estabelecer uma verdadeira política e epistemologia transcultural (Spitta, 2014, p. 126). De qualquer forma, a proposta é olhar para esse e para cada texto constitucional que o segue, como um novo limite a ser transgredido.

TRAJETO: TRANSCULTURALIDADE REPUBLICANA EM TRADUÇÃO

Na mudança de ótica sobre a repetição do processo constitucional, é essencial enfatizar o valor do processo criativo como mais importante do que o resultado e, ao mesmo tempo, negar a fusão. Como processo de tradução, de acordo com sua ontologia, sempre aceitará a existência de um ser em tradução (*being in translation*) e, portanto, aceitará como necessária a constante cadeia de novas hibridizações, que vão sendo acentuadas ao longo do tempo em novas versões, cujo contraponto deve ser destacado (Borsò *apud* Stallaert, 2017, p. 148-149). Cada constituição é,

¹¹ Para identificar as condições da população daquele Equador primevo, pode-se referir a contagem realizada em 1847, segundo a qual uma população de cerca de 700.000 habitantes seria composta por 41% de brancos, 52% de indígenas e 7% de afro-equatorianos (sendo as categorias negro e mulato, tanto livre quanto escravo, unificadas) (Guerrero, 2000, p. 28).

portanto, uma versão transculturada da própria realidade original com um próprio valor.

Com exceção da Constituição de 2008, que receberá sua própria seção, na revisão dos outros preâmbulos constitucionais, que abrangem pouco mais de um século de vida republicana, verifica-se que, por um lado, três deles (1835, 1845 e 1851) reproduzem quase sem inovações aquele de 1830; e, por outro lado, treze deles são relatos curtos que, embora se alternem com reformulações mínimas, retornam basicamente aos tópicos do antecedente teológico católico, do povo soberano ou do poder formal que o promulga (assembleia/congresso) e, logo a seguir, declaram a vigência do texto. Em ambos os casos, denota-se pouco esforço em criar espaços suficientes para a negociação da diferença entre as culturas e, na mesma medida, incapacidade – por omissão – da função integradora do preâmbulo para a população. Finalmente, sobressaem os textos preambulares de 1967 e 1998 como antecedentes adicionais mais desenvolvidos, oferecendo visões mais universalistas e ecléticas, como se vê a seguir:

Tabela 1 – Comparação das Constituições de 1967 e de 1998

Constituição 1967	Constituição Política do Equador 1998
<p>O <i>povo do Equador</i>, fiel à <i>tradição democrática e republicana</i> que inspirou seu <i>nascimento como Estado</i>, estabelece nesta Constituição as normas fundamentais que protegem seus habitantes e garantem sua livre convivência, sob um <i>regime de fraternidade e justiça social</i>. Para isso, invoca a proteção de Deus, proclama sua adesão inabalável à <i>causa da paz e da cultura universal</i>, declara inalienáveis os direitos da <i>Pessoa Humana</i> e condena todas as formas de despotismo individual ou coletivo.</p>	<p>O Povo do Equador, Inspirado por sua <i>história milenar</i>, na memória de seus heróis e no trabalho de homens e mulheres que, com seu sacrifício, forjaram a pátria; fiel aos <i>ideais de liberdade, igualdade, justiça, progresso, solidariedade, equidade e paz</i> que <i>guiaram seus passos desde os primórdios da vida republicana</i>, proclama sua vontade de <i>consolidar a unidade da nação equatoriana</i> no reconhecimento da diversidade de suas regiões, povos, etnias e culturas, invoca a <i>proteção de Deus</i> e, no exercício de sua soberania, estabelece nesta Constituição as normas fundamentais que protegem os direitos e liberdades, organizam o Estado e as <i>instituições democráticas e promovem o desenvolvimento econômico e social</i>.</p>

Fonte: Constiuições do Equador 1967 e 1998
Elaboração: Própria

Nas narrativas constantes na Tabela 1, constata-se a presença de interessantes elementos de conexão e negociação de diferenças culturais,

embora ainda se enfoque uma visão binária e ocidental da (re)construção do projeto identitário. Assim, por um lado, no estabelecimento de objetivos supremos, destacam concepções mais dinâmicas, com a inclusão de valores como fraternidade e justiça social, bem como a paz e a cultura universais (1967). Esse último apelo de ordem cosmopolita parece, inclusive, dialogar com o que Hannerz (1990, p. 247-250) concebe como crescente interconexão de várias culturas locais e o desenvolvimento de culturas sem clara conexão com determinado território, o que também enfatiza a posição das culturas a partir de interações e relações sociais e, sobre a qual, as pessoas devem ser situadas como locais ou cosmopolitas, embora nesse segundo caso o compromisso com a diversidade cultural o afaste da possibilidade de estar *em casa*. Também destaca a menção das mulheres na narrativa fundadora de 1998, que sem dúvida também corresponde à sua representação política real, com parcela de dez por cento da autoria coletiva. Por outro lado, são mantidas as ideias sobre a soberania popular – mais amplas no caso de 1998 –, que incluem a narração de um mito fundamental primitivo ao aceitar a existência de uma história milenar e de diversidades territoriais e humanas (regiões, povos, etnias e culturas); no entanto, tudo está submetido, em sua existência, à unidade nacional a *ser* consolidada. Além disso, sua mera nominalidade e esvaziamento de significado são evidentes quando, ao referir-se aos objetivos supremos (missão do relato épica), aparecem como tais o progresso e o desenvolvimento econômico, típicos do regime neoliberal individualista, com proeminência do mercado que a de 1998 proclamava (Alonso González; Macías Vázquez, 2015, p. 316-320). Seguindo Smend, essa descrição só tinha em vista uma integração funcional contrária à uma integração material em torno de um Estado, no que diz respeito aos símbolos políticos que dessem um sentido para a comunidade (Ooyen, 2014, p. 31-32).

Retomando o que foi dito em relação à teoria de viagem, entre os outros elementos a que os preâmbulos equatorianos aludem constam os conceitos de *democracia*, *república* e até de *estado*, os quais contam com um potencial intrínseco para estabelecer espaços de negociação conjunta das diferenças existentes entre as populações que habitam o país; no entanto, esses espaços de transação, por sua correspondência com ideias que viajaram, geralmente apresentam problemas de legitimação no

processo de construção local, em especial quando, em vez de aceitar possibilidades diversas que preenchem tais ideias de significado, a partir das relações e redes que se estabelecem no país de destino, recebem avaliações da esfera internacional sobre sua qualidade e correção essencial. Assim, por exemplo, o amplamente mencionado *Democracy Index*, um índice baseado quase que exclusivamente em pesquisas de opinião publicadas anualmente pela Unidade de Inteligência (*Intelligence Unit*) do semanário londrino *The Economist*, no qual se adota a denominação "regimes híbridos" para referir os poucos governos a que – sutilmente – é negada a categoria de democrático, sem qualificá-los diretamente como autoritários (Economist Intelligence Unit, 2011). No rol dos regimes híbridos, aparecem, entre outros, os recentes projetos constitucionais da Bolívia (2010-2018), do Equador (2006-2016) e da Venezuela (2006-2016). Nesse sentido, é necessário permanecer cético em relação à qualidade pejorativa *per se* que se pretenderia evocar com o conceito isoladamente e, pelo contrário, convém reforçar as facetas e nuances de seu potencial.

CONFLUÊNCIA: PREÂMBULO CONSTITUCIONAL DE 2008

O mais recente exercício constituinte equatoriano corresponde ao ano de 2008, no âmbito das chamadas revoluções bolivarianas (Venezuela, Equador e Bolívia) e é parte de um amplo processo de diálogo de atores sociais perante o retrocesso do Estado como ator público, conforme se observa nas constituições do modelo neoliberal. Nelas, diante da necessidade de responder à uma demanda social muito ampla, causada por profundas crises institucionais e econômicas produzidas na década imediatamente anterior, é proposta novamente a narrativa da refundação da pátria, o que permitiu a configuração de uma poderosa identidade coletiva tingida por elementos morais e emocionais vinculados às lideranças (Burbano de Lara, 2015, p. 23-28). No caso equatoriano, esse processo é articulado sob a presidência de Rafael Correa (2007-2017) e, como resultado, viabilizou a criação e adoção do seguinte preâmbulo:

NÓS, mulheres e homens, o povo soberano do Equador, reconhecendo nossas raízes milenares, forjadas por homens e mulheres de diferentes povos, celebrando a natureza, a "Pacha Mama", da qual somos parte e que é vital para a nossa existência, invocando o nome de Deus e reconhecendo nossas diversas formas de religiosidade e espiritualidade, apelando para a

sabedoria de todas as culturas que nos enriquecem como sociedade, como herdeiros das lutas sociais de libertação de todas as formas de dominação e colonialismo, e com um profundo compromisso com o presente e o futuro, decidimos construir uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar um bom viver, o “sumak kawsay”; uma sociedade que respeita, em todas as suas dimensões, a dignidade das pessoas e das comunidades; um país democrático, comprometido com a integração latino-americana – sonho de Bolívar e Alfaro –, a paz e a solidariedade com todos os povos da terra; e, no exercício de nossa soberania, na Cidade de Alfaro, Montecristi, província de Manabí, nos damos a presente Constituição da República do Equador (Constituição da República do Equador 2018)

A redação do texto faz inclusões profundas na releitura do pacto original e retoma alguns dos objetivos supremos já estabelecidos anteriormente. Essa hibridação também pode ser representada em termos populacionais, considerando a autoidentificação que ocorre no censo populacional de 2010, em que 79,3% se autodefiniu mestiça¹², uma voz na qual emana, por sua vez, a vontade de transitar desde aquele inicial conceito de Equador, na busca de uma nova compreensão de sua realidade. Quanto a seus elementos, enfatiza primeiro a necessidade de tornar visível a existência de uma autoria e soberania do projeto tanto de mulheres (feminina) quanto de homens (masculina), bem como sua contribuição histórica no processo. No mesmo sentido, com relação ao relato histórico de sua identidade, apela às lutas sociais de libertação "de todas as formas de dominação e colonialismo"; o que torna explícito o argumento e os significantes pré-colombianos, além de atualizá-los em relação às tensões sul-norte, segundo as quais os povos latino-americanos, por estarem presos na lógica do neocolonialismo, não conseguiram se separar desse esquema original, tendo sido forçados a adotar suas próprias maneiras para poder participar desse debate. No mesmo sentido, a aceitação de uma pluralidade de povos que participam na construção é uma exposição bem articulada com a definição de Estado plurinacional (art. 1); e, ainda no mesmo sentido, o valor da integração internacional ocorre através do mito bolivariano.

¹² No ano de 2010 – data do último censo –, a população de 14.483.499 habitantes é definida como 79,3% de mestiços (incluindo montubios, mestiços da costa); 7% de indígenas; 7,2% de afrodescendentes; e 6,1% de brancos (Instituto Nacional de Estatística e Censo, 2010).

Quanto à espiritualidade e religiosidade, também narra um coletivo que combina sua diversidade e cuja identidade como sociedade é enriquecida pelas culturas e visões de mundo nela existentes. Os objetivos desse Estado são uma convivência cidadã em diversidade multidimensional, que transcende pessoas e coletividades.

Diante do problema de um Estado que usa a língua colonial espanhola como marco oficial de identidade e como meio de transmissão do relato fundacional, destaca-se a presença nesse preâmbulo de usos e conceitos locais na língua *kichwa*¹³. Assim, por um lado, observe-se o uso de verbos no gerúndio para expressar ações sucessivas (por exemplo, reconhecendo, celebrando etc.) em vez de verbos no infinitivo. O gerúndio evoca em si um processo em desenvolvimento, mas que, além disso, adquire aqui uma conotação existencialista de estar em movimento, um tempo suspenso semelhante ao tempo messiânico apontado por Benjamin como a simultaneidade entre o passado e o futuro no presente (*meanwhile*) (Anderson, 2006, p. 24-25) e que também seria uma chave paradigmática a compreensão do latino-americano por sua capacidade de anulação da autoria e sua tendência à irrepresentabilidade, entendida como “a superação da própria vida em prol da comunidade, do bem comum, e não apenas a sobrevivência da 'forma natural' da reprodução social” (Soazo, 2016, p. 32). Esse fenômeno sociolinguístico da variante andina do espanhol teria se desenvolvido com base no uso interlíngua que foi sendo feita dessa estrutura em populações bilíngues e que tinha se estabilizado nas variedades locais do espanhol, mas não por influência direta da *kichwa*; mas por uma primeira transição do castelhano para o *kichwa* e, mais tarde, deste para o castelhano, durante a educação formal dos falantes de *kichwa*, provavelmente através de traduções coletadas na herança das gramáticas latinizantes que foram feitas dessa língua no período colonial (Lipski, 2015, p. 147-155). De qualquer forma, hoje esse ir e vir transcultural na fronteira linguística já não é mais visto como erro, mas, pelo contrário, alcança espaço na narrativa (re)fundacional. Finalmente, talvez o elemento mais poderoso na narrativa transcultural proposta nesse preâmbulo seja a

¹³ EQUADOR Constituição (2018). Art 2.- O castelhano é a língua oficial do Equador; Espanhol, Kichwa e Shuar são línguas oficiais das relações interculturais. As outras línguas ancestrais são de uso oficial para os povos indígenas nas áreas em que vivem e nos termos estabelecidos por lei. O Estado respeitará e estimulará sua conservação e uso.

inclusão, como objetivo supremo, de um conceito atribuído à cosmovisão andina: *Sumak Kawsay*, paralelo à definição oficial do projeto político, *Buen Vivir*, que se expressaria como uma versão de certo tipo de biosocialismo, também em construção (Waldmüller, 2014, p. 24). Por um lado, o *Sumak Kawsay* já aceito em sua dimensão ontológica, é um conceito com potencial transcultural que, reconhecendo a inefabilidade da língua espanhola para expressar o conceito, permite que seu significado seja construído em conjunto com aqueles que lhe podem dar realidade; uma interação para produzir significado em sua tradução e que, ao mesmo tempo, é um princípio cuja realização deve ser garantida pelo Estado a toda a população (arts. 250, 275). Verifica-se, assim, uma utopia holística conjunta que, em vez de ver a diversidade cultural como uma ameaça à identidade nacional homogênea, (re)apresenta ainda uma alternativa plausível dentro do discurso pós-colonial equatoriano, com alto potencial transcultural mais de uma década depois de ter sido proposta constitucionalmente (Alonso González; Macías Vázquez, 2015, p. 330-333; Caria; Domínguez, 2016, p. 17; Waldmüller, 2014, p. 22-24).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A narrativa inicial da insularidade da cultura constante no primeiro preâmbulo constitucional equatoriano foi amplamente superada pelo processo de hibridação ao longo do tempo de vida desse projeto narrativo de autorretrato e utopia do grupo humano que olha e projeta para o futuro através dele. Nesse processo, grandes espaços semânticos e significantes, nos quais parte expressiva da população não tinha lugar ou realidade se tornaram porosos e expandiram suas fronteiras, criando assim conceitos transculturais correspondentes a diferentes arquétipos de si mesmo, nos quais o conceito *Equador* busca se encaixar com uma agenda estética cuja última e mais recente realidade se vincula ao pacto político do *Buen Vivir* e/ou *Sumak Kawsay* de 2008, que, apesar de seu grande progresso, continuará necessariamente em sua jornada de transição. A visão transcultural realça, assim, o processo de fusão como um fundamento da cultura em que o centro do relato não é a diferença nem a hibridização como resultado, mas, sim, o momento em que, paulatinamente, se

começam a materializar em sua diversidade os processos de configuração identitária da população que o integra.

REFERENCIAS

ALONSO GONZÁLEZ, Pablo; MACÍAS VÁZQUEZ, Alfredo. An Ontological Turn in the Debate on Buen Vivir - Sumak Kawsay in Ecuador: Ideology, Knowledge, and the Common. *Latin American and Caribbean Ethnic Studies*, v. 10, n. 3, p. 315-334, 2015. Doi: <https://doi.org/10.1080/17442222.2015.1056070>.

ANDERSON, Benedict. *Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*. London and New York: Verso, 2006. 240p.

BENJAMIN, Walter. The Work of Art in the Age of Mechanical Reproduction. In: ARENDT, Hanah (ed.). *Illuminations*. New York: Schocken Books, 1968. p. 217-251.

BENJAMIN, Walter. *Über den Begriff der Geschichte*. Berlin: Suhrkamp, 2010. 380 p.

BHABHA, Homi K. *The location of culture*. London: Routledge, 1995. 285p.

BLUM-BARTH, Natalia. Transkulturalität, Hybridität, Mehrsprachigkeit. Von der Vision zur Revision einiger Forschungstrends. *German as Foreign Language*, v. 1, p. 113-130, 2016. Disponível em: <http://www.gfl-journal.de/1-2016/blum-barth.pdf>. Acesso em: 5 maio 2019.

BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. *Estudios sobre el Estado de Derecho y la democracia*. Madrid: Trotta, 2000. 201p.

BOLÍVAR, Simón. *Discurso en el Congreso de Angostura*. San José de Costa Rica: J. Convivio García Monje, 1922. 130p.

BORGOÑO, Miguel Ángel. *Analogías estéticas y comprensión transcultural latinoamericana*. Tübingen: Narr Francke Attempto Verlag GmbH, 2015. 232p.

BURBANO DE LARA, Felipe. Todo por la patria. Refundación y retorno del estado en las revoluciones bolivarianas. Íconos. *Revista de Ciencias Sociales*, v. 52, p. 19-41, 2015. Doi: <http://dx.doi.org/10.1714/iconos.52.2015.1670>.

CARIA, Sara; DOMÍNGUEZ, Rafael. Ecuador's buen vivir. *Latin American Perspectives*, v. 43, n. 1, p. 18-33, 2016. Doi: <https://doi.org/10.1177/0094582X15611126>.

CARPIZO, Jorge. Los principios jurídico-políticos fundamentales en la Constitución Mexicana. *Derecho del Estado*, v. 27, p. 7-21, 2013. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/7/3455/35.pdf>. Acesso em: 5 maio 2019.

CLIFFORD, James. Notes on Travel and Theory. *Inscriptions*, v. 5, p. 177-188, 1989.

COLOMBIA. *Constitución* (1821).

SOUSA, Marcelo Rebelo de; ALEXANDRINO, José de Melo. *Constituição da República Portuguesa - Comentada*. Lisboa: Lex, 2000. 232p.

ECHEVERRÍA, Bolívar. *La modernidad de lo barroco*. México: Ediciones Era, 2000. 231p.

ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. 2019. *Democracy Index*. Disponível em: <https://infographics.economist.com/2019/DemocracyIndex/>. Acesso em: 5 maio 2019.

ECUADOR. *Constituciones* (1830, 1835, 1843, 1845, 1851, 1852, 1861, 1869, 1878, 1884, 1897, 1906, 1929, 1938, 1945, 1946, 1967, 1979, 1998 y 2008).

EPPS, Garret. *American Epic: A Reader's Guide to the U.S. Constitution*. New York: Oxford University Press, 2013. 274p.

FERGUSON, Robert A. *We Do Ordain and Establish: The Constitution as Literary Text*. *William & Mary Law Review*, v. 29, n. 1, p. 3-25, 1987. Disponível em: <http://scholarship.law.wm.edu/wmlr/vol29/iss1/3>. Acesso em: 5 maio 2019.

GUERRERO, Andrés. El proceso de identificación: sentido común ciudadano, ventriloquía y transescritura. In: GUERRERO Andrés (Comp.). *Etnicidades*. Quito: FLACSO, Sede Ecuador, 2000. p. 9-60.

HANNERZ, Ulf. Cosmopolitans and Locals in World Culture. *Theory, Culture & Society*, v. 7, n. 2-3, p. 237-251, 1990. Doi: <https://doi.org/10.1177/026327690007002014>.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y CENSOS. 2010. *Resultados del Censo 2010*. Disponível em: <http://www.ecuadorencifras.gob.ec/resultados/>. Acesso em: 5 maio 2019.

KELSEN, Hans. *Reine Rechtslehre*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2017. 921p.

LIPSKI, John M. La tenacidad del español andino como reciclaje intracomunitario. In: SANTOS ROVIRA, José María (ed.). *Armonía y Contrastes: estudios sobre variación dialectal, histórica y sociolingüística del español*. Lugo: Axac, 2015. p. 141-158.

MALINOWSKI, Bronislaw. Introducción. In: ORTIZ, Fernando. *Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar*. Caracas: Biblioteca Ayacucho, 1978. p. 3-10.

OOYEN, Robert. C. *Integration: Die antidemokratische Staatstheorie von Rudolf Smend im politischen System der Bundesrepublik*. Wiesbaden: Springer Fachmedien Wiesbaden, 2014. 124p.

ORGAD, Liav. The preamble in constitutional interpretation. *International Journal of Constitutional Law*, v. 8, n. 4, p. 714-738, 2010. Doi: <https://doi.org/10.1093/icon/mor010>.

ORTIZ, Fernando. *Contrapunteo cubano del tabaco y el azúcar*. Caracas: Biblioteca de Ayacucho, 1978. 465p.

QUITO. *Acta de independencia* (1809).

SAID, Edward W. *The World, the Text, and the Critic*. Cambridge: Harvard University Press, 1983. 327p.

SCHMID, Ulrich. Constitution and narrative: Peculiarities of rhetoric and genre in the foundational laws of the USSR and the Russian federation. *Studies in East European Thought*, v. 62, n. 3, p. 431-451, 2010. Doi: <https://doi.org/10.1007/s11212-010-9122-y>.

SCHMITT, Carl. *Verfassungslehre*. Berlin: Duncker & Humboldt GmbH, 1993. 403 p.

SMEND, Rudolf. *Staatsrechtliche Abhandlungen und andere Aufsätze*. Berlin: Duncker & Humboldt GmbH, 2010. 186p.

SOAZO, Christian. Mesianismo y ethos barroco: figuras críticas para la resistencia y reexistencia cultural latinoamericana. *Revista Estudios Avanzados*, n, 26, p. 19-43, 2017.

SPITTA, Silvia. Ivy League Foundational Narratives and Academic Disciplinary Hierarchies. *The Postcolonialist*, v. 2, n. 1, p. 119-128, 2014.

STALLAERT, Christiane. Transculturación, transmodernidad y traducción. Una mirada latinoamericana sobre la Europa del siglo XXI. *Cuadernos de Literatura*, v. 21, n. 41, p. 131-152, 2017. Doi: <https://doi.org/10.11144/Javeriana.cl21-41.tttm>.

UNIVERSITÄT HEIDELBERG. 2010. *The Journal of Transcultural Studies*. Disponível em: <https://heiup.uni-heidelberg.de/journals/index.php/transcultural/about>. Acesso em: 5 maio 2019.

VALERA-VILLEGAS, Gregorio. Simón Bolívar: viajes de formación y bildung. *Revista de Pedagogía*, Caracas, v. 34, n. 94, p. 189-213, 2013. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=65930105007>. Acesso em: 5 maio 2019.

WALDMÜLLER, Johannes. Buen Vivir, Sumak Kawsay, “Good Living”: An Introduction and Overview. *Alternautas. (Re)Searching Development: The Abya Yala Chapter*, v. 1, n. 1, p. 17-28, 2014. Disponível em: <http://www.alternautas.net/blog/2014/5/14/buen-vivir-sumak-kawsay-good-living-an-introduction-and-overview>. Acesso em: 5 maio 2019.

WELSCH, Wolfgang. Transkulturalität - die veränderte Verfassung heutiger Kulturen. In: DUVE, Freimut. *Sichtweisen*. Die Vielfalt in der Einheit. Weimar: Edition Weimarer Klassik, 1994. p. 83-122.

WELSCH, Wolfgang. Transculturality - the Puzzling Form of Cultures Today. In: FEATHERSTONE Mike; LASH, Scott (ed.) *Lash Spaces of Culture: city, nation, world*. London: Sage, 1999. p. 194-213. Doi: <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.4135/9781446218723>.

WHITE, James Boyd. *Justice as Translation: An Essay in Cultural and Legal Criticism*. Chicago: University of Chicago Press, 1994. 313p.

Idioma original: Espanhol

Recebido: 20/10/19

Aceito: 10/11/19

TITLE: Who is Ecuador? A transcultural look at the founding narrative in its constitutional preambles

ABSTRACT: Faced with the constant reforms of constitutional texts in Ecuador and other nearby countries in Latin America, it is convenient to address their making from the perspective of transculturality. The present paper analyzes the recurrent processes of rewriting and refounding the legislation of Ecuador as moments of necessary social redefinition of its identity and, especially, it studies the narrative in the preambles written for Ecuadorian Constitutions in order to appreciate the existence of transcultural concepts as spaces of encounter and cultural relations that make it possible to negotiate differences within the framework of a constant process of hybridization.

KEYWORDS: Transculturality; Constitutional preambles; Ecuador; Founding narrative; Hybridity.